EDITAL

João Manuel Fialho Rosa, Presidente da Junta de Freguesia e concelho de S. Brás de Alportel

Dando cumprimento ao estabelecido na alínea s) do nº. 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterado e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torna público o relatório de avaliação do Estatuto do Direito de Oposição, referente ao ano de 2019.

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

S. Brás de Alportel, 26 de março de 2020

O Presidente da Junta de Freguesia

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Relatório 2019

1. O Estatuto de Direito de Oposição está estabelecido na Lei 24/98, de 26 de maio. Este direito de oposição consiste na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do executivo da freguesia.

2. Os titulares do Direito de Oposição são os Partidos Políticos com assento na Assembleia de Freguesia que não estejam representados no órgão executivo.

2. Na freguesia de S. Brás de Alportel a Coligação S. Brás de Alportel Primeiro - PPD/PSD.CDS/PP.MPT.PPM e a CDU – Coligação Democrática Unitária – PCP-PEV, são os partidos políticos que estando representados na Assembleia de Freguesia, não têm representação no órgão executivo, pelo que nos termos do artº 4.º da Lei 24/98, de 26 de maio têm o direito de ser informados regular e diretamente pelo órgão executivo sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

3. Os Partidos Políticos a que seja aplicável, nos termos anteriormente expostos, o Estatuto do Direito de Oposição têm o direito de ser ouvidos, previamente, sobre as propostas de Orçamento e das Grandes Opções do Plano.

4. O órgão executivo, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, até final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refira, elaboram um relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias do Estatuto de Oposição, que é enviado aos titulares desse direito a fim de sobre eles se pronunciarem, caso o entendam.
Estes podem ainda suscitar a discussão pública, na Assembleia de Freguesia, do relatório e da resposta que tenham dado ao mesmo.
O relatório é também publicitado através de Edital.

5. No que ao ano de 2019 diz respeito, a Junta de Freguesia de S. Brás de Alportel, no cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição observa o seguinte:

a) Em 04-04-2019, foi enviada cópia do relatório de avaliação do grau de observância do estatuto da oposição, referente ao ano de 2018 para conhecimento, e a fim de sobre ele os elementos da oposição se pronunciarem.
b) Em 12/11/2019, foram convocados os elementos da assembleia de freguesia que fazem parte da oposição, para uma reunião a ter lugar no dia 15/11/2019, pelas

18h30, a fim de serem ouvidos sobre a proposta de orçamento e plano plurianual de investimentos, plano plurianual de ações mais relevantes e documentos complementares, para o ano de 2020, que foram anexos à convocatória;

c) Em 18-11-2019, foram os representantes dos Partidos PPD/PSD e CDU-PCP-PEV, informados do dia da reunião em que foi a votação a proposta de orçamento e plano de atividades para o ano de 2020;
d) Informou os representantes dos referidos partidos que a cópia das atas das reuniões do executivo, que contêm o essencial da atividade e da dinâmica da freguesia, estão disponíveis no sitio da internet da Junta de Freguesia;
e) Apresentação por parte do Presidente da Junta de Freguesia de outros assuntos de interesse público nas sessões da Assembleia de Freguesia;
f) Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos da Freguesia;
g) Publicação das deliberações dos órgãos autárquicos destinadas a ter eficácia externa, através do edital e divulgação na página da internet da autarquia;
h) Os representantes da oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes para atividade autárquica, nomeadamente e pelo menos nas sessões da Assembleia de Freguesia, e, sempre que possível, os seus contributos e sugestões foram incorporados nas decisões;
i) De uma forma indireta, esses direitos foram respeitados através das informações escritas do Presidente da Junta de Freguesia, nos termos da alínea e) do n.º 2 do art.º 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que embora refira o envio ao presidente da mesa da assembleia de freguesia, a mesma é enviada a todos os elementos da referida assembleia.

Os representantes dos partidos atrás referidos pronunciaram sobre a atividade da Junta de Freguesia, nas respetivas reuniões da Assembleia de Freguesia, durante o ano de 2019.

S. Brás de Alportel, 19 de fevereiro de 2020

O Executivo